



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Ofício nº 040/2024

Angical do Piauí/PI, 16 de abril de 2024.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e Projeto de Lei, relativo à concessão de verba indenizatória para os membros do Conselho Tutelar do Município de Angical do Piauí / PI.

Atenciosamente,

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí/PI
Nesta cidade

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar de Angical do Piauí / PI é um órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 686/2023, de 3 de abril de 2023.

Dessa forma, o órgão é integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa ao Poder Executivo Municipal.

Com o fito de atender a população em caso de denúncias ou de quaisquer situações de risco e violação de direitos que envolva crianças e adolescentes, os membros do Conselho Tutelar atuam em regime de plantão ou sobreaviso, inclusive em período noturno e aos finais de semana e feriados.

Considerando que o art. 72 da Lei Municipal nº 686/2023 define a remuneração mensal paga aos membros do Conselho Tutelar em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), e considerando as atuais condições de serviço dos membros, faz-se necessária a concessão de benefício de natureza indenizatória.

Ante o exposto, faz-se necessária a aprovação deste projeto, com sua conversão em lei em sentido estrito, para que a necessidade publicada indicada seja adequadamente atendida.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 09, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA
INDENIZATÓRIA PARA OS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
ANGICAL DO PIAUÍ/PI”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Angical do Piauí / PI está autorizada a pagar verba indenizatória mensal no valor de R\$ 282,40 (duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos) ao Conselheiro Tutelar do Município de Angical do Piauí / PI, no caso de efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º O benefício instituído pelo art. 1º desta Lei, em sendo de natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento ou remuneração a qualquer título, não sendo considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não refletindo em adicional noturno, de insalubridade, de periculosidade, horas extras, repouso semanal remunerado ou qualquer outra verba, não constituindo base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde, e não configurando rendimento tributável.

Parágrafo Único. A parcela do benefício não é incorporável ao vencimento dos Conselheiros Tutelares, podendo ser retirada a qualquer momento pela administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ 06554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí
CEP: 64-410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical do Piauí /PI, 16 de abril de 2024.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO

Prefeito Municipal